**IATE CLUBE DE BRASÍLIA**
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**
**Aprovado na Reunião Extraordinária de 26/07/2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento das reuniões do Conselho Deliberativo do Iate Clube de Brasília.*

**Art. 1º** - O Conselho Deliberativo do Iate Clube de Brasília desenvolverá suas atividades segundo as normas estatutárias que lhe são inerentes e o disposto neste Regimento Interno.

## I - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 2º** – O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de representação e manifestação coletiva dos sócios do clube, com funções legislativas e fiscalizadoras, é integrado por Conselheiros Natos e quarenta Conselheiros Efetivos (art. 68 do Estatuto).

**Art. 3º** – Os vinte Suplentes de Conselheiro tomarão parte nas reuniões do Colegiado, quando convocados pelo Presidente para suprir a ausência de Conselheiro Efetivo.

**§ 1º** - Aplica-se o disposto no inciso I, c, do art. 68 do Estatuto ao Suplente de Conselheiro que, tornando-se Efetivo, tenha exercido o mandato por mais de 16 meses consecutivos.

**§ 2º** – O Suplente de Conselheiro que tenha exercido funções efetivas no Colegiado pelo período integral de um mandato, ou seja, três anos, não poderá reivindicar a condição de Conselheiro Efetivo (art. 69, I, "c").

## II - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – (MD)

**Art. 4º** - A Mesa Diretora do Colegiado (art. 73 do Estatuto) será eleita, na forma do art. 76, I, "a" do Estatuto.

**Art. 5º** - A eleição para o exercício dos cargos da Mesa Diretora do Colegiado dar-se-á por meio de "chapa completa", com o nome do Conselheiro e o cargo a que irá concorrer, vedada a candidatura avulsa.

## III - DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO FISCAL - (CF)

**Art. 6º** – Com a chapa para a Mesa Diretora, deverá ser apresentada chapa completa, distinta e sem vinculação, para a Comissão Fiscal do Conselho Deliberativo, composta de três integrantes efetivos e três suplentes (art. 108 do Estatuto), vedada a candidatura avulsa.

**Art. 7º** - O voto para eleição da Mesa Diretora e da Comissão Fiscal é secreto, pessoal e singular, vedada a procuração e observado o *quorum* de deliberação previsto no art. 78, § 3º, do Estatuto.

## IV - DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 8º** - Ao final da apuração de votos, o Presidente dos trabalhos anunciará os resultados e proclamará os eleitos, que tomarão posse imediatamente na forma do art. 76, I, "a" do Estatuto.

**Parágrafo único –** Proclamados os eleitos para o Conselho Deliberativo, o Conselheiro terá o prazo de 30 dias corridos para tomar posse, em livro próprio, na Presidência do órgão, sob pena de vacância do cargo.

## V - DA AUSÊNCIA E LICENÇA DO CONSELHEIRO

**Art. 9º** - A justificativa de ausência à reunião do Colegiado solicitada pelo Conselheiro Efetivo e Suplente de Conselheiro convocado dar-se-á na forma do art. 71 do Estatuto.

**Art. 10** – O livro de presença do Conselheiro à reunião do Colegiado serve para verificação prévia de *quorum* de deliberação, que poderá ser verificado pelo Presidente ou por solicitação de integrante do plenário, antes do momento de votação da matéria, hipótese em que valerá para efeito de registro a lista ou livro de presenças apuradas no momento.

**Art. 11** – A solicitação de licença de integrante do Colegiado ou de Suplente de Conselheiro deverá ser formal, escrita ou por meio eletrônico e dirigida ao Presidente do Colegiado, com observância das hipóteses contidas no art. 71 do Estatuto e seus parágrafos.

**Art. 12 –** No cumprimento do art. 71, § 1º, do Estatuto, o Conselheiro Efetivo e o Suplente de Conselheiro poderão licenciar-se do órgão para tratamento de saúde, instruído o pedido com atestado médico, ou para estudo ou trabalho fora do Distrito Federal, mediante comprovação específica para cada caso, analisada pela Mesa Diretora do Colegiado.

## VI - DA VAGA

**Art. 13** – A vaga no Colegiado decorrerá de:

I. falecimento de um dos seus integrantes;
II. renúncia ao cargo por ato formal dirigido ao Presidente;
III. perda de mandato prevista nos arts. 70, Parágrafo único e 75, VI, do Estatuto.

## VII - DOS TIPOS DE REUNIÃO DO COLEGIADO

**Art. 14** – O Conselho Deliberativo reúne-se:

I. ordinariamente, nas datas estipuladas no art. 76, I, do Estatuto;
II. extraordinariamente, quando convocado para os fins previstos na Ordem do Dia;
III. em Sessão Solene para:
    a) promover a transmissão dos cargos da Mesa Diretora e dos cargos da Comodoria;
    b) prestar homenagem de regozijo ou pesar, previamente analisada pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único** - As reuniões do Colegiado terão caráter público ou reservado, podendo, na primeira hipótese, ser assistidas pelos integrantes do quadro social e, na segunda, apenas pelos Conselheiros Convocados.

**Art. 15** – As reuniões do Conselho Deliberativo seguirão a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, salvo se algum Conselheiro ou o Presidente do órgão solicitar e o Colegiado, em votação simbólica, aprovar a inversão da pauta ou retirada de item(ns) dos trabalhos da reunião.

## VIII - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO

**Art. 16** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. representar o Colegiado perante os outros órgãos do clube, agremiações, órgãos públicos, privados, instituições e empresas, quando o Conselho Deliberativo se pronunciar coletivamente;
II. manter contato oficial do Colegiado com o Comodoro e o Presidente da Comissão Fiscal;
III. adotar medidas para promover e valorizar o Colegiado e seus integrantes, preservando o conceito do órgão perante o quadro associativo e outras agremiações esportivas e sociais;
IV. convocar e desconvocar as reuniões do Colegiado na forma prevista no art. 77, e parágrafos, do Estatuto;
V. instalar e presidir os trabalhos do Colegiado, na ordem prevista no Edital de Convocação, observando o contido no art. 78, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Estatuto;
VI. manter a ordem e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Regimentos setoriais do clube;
VII. autorizar a Secretaria do órgão fornecer a íntegra ou resumo da ata ou, ainda, o registro nesta de referência feita ao nome do Conselheiro requerente;
VIII. supervisionar os trabalhos administrativos do órgão;
IX. instituir Comissões permanentes, temporárias ou especiais, previstas no Estatuto, entre as quais, em caráter obrigatório, a de infraestrutura, a de orçamento e finanças, a da área social, da área esportiva e a de inovação, governança e conformidade (compliance), designando ou alterando o nome dos seus integrantes, com escolha preferencial daqueles que ainda não tenham atuado em Comissões durante a gestão, respeitada a ordem e a proporcionalidade na distribuição entre os Conselheiros, bem como especificar o assunto a ser tratado e fixar o prazo para conclusão do parecer;

X. nomear até três assessores, integrantes do Colegiado, para desempenho de funções por ele atribuídas;
XI. convidar o integrante do Conselho Deliberativo a apresentar emendas às disposições estatutárias, às normas regimentais e aos regimentos internos do clube, bem como a outros trabalhos apresentados pelo Conselho Deliberativo;
XII. convocar o Suplente de Conselheiro para substituir no Colegiado, em caráter efetivo ou temporário, o Conselheiro Efetivo;
XIII. promulgar as deliberações do Colegiado em Ato Deliberativo, promovendo, nos órgãos de comunicação do Iate, inclusive na Revista Iate, a publicação da síntese das deliberações tomadas pelo Colegiado, para conhecimento do quadro associativo do clube;
XIV. determinar aos órgãos de comunicação do Iate a divulgação do Edital de Convocação do órgão ou atividades de Comissões criadas pela Presidência;
XV. dar posse aos integrantes da Comodoria e aos Conselheiros eleitos nas Eleições Gerais, bem como aos integrantes da Mesa Diretora e integrantes efetivos e suplentes da Comissão Fiscal;
XVI. requisitar empregado do clube para ter expediente na Secretaria do Colegiado ou nas reuniões e solenidades do Conselho Deliberativo;
XVII. elaborar a proposta orçamentária do Conselho Deliberativo;
XVIII. declarar a existência de vaga na composição do Colegiado;
XIX. assinar os atos da Mesa Diretora;
XX. decidir, *ad referendum* da Mesa Diretora, os casos de matéria inadiável de sua competência, convocando os seus integrantes para deliberação do assunto no prazo máximo de setenta e duas horas da decisão;
XXI. fornecer aos integrantes do Colegiado, aos sócios patrimoniais e ao quadro associativo informação solicitada em requerimento escrito;
XXII. administrar a verba orçamentária destinada ao Conselho Deliberativo;
XXIII. convidar integrante da Comodoria, do Conselho Diretor ou da Comissão Fiscal para prestar esclarecimentos no plenário do órgão ou fora dele, julgados indispensáveis à deliberação plenária.

**Art. 17** – Sem prejuízo do que consta no art. 77, §§1º e 2º, do Estatuto, é de responsabilidade do Presidente, por meio da Secretaria do órgão, encaminhar aos Conselheiros:

a) cópia do Edital de Convocação para reunião ou sessão do Colegiado;
b) cópia autêntica da ata da reunião anterior do órgão;
c) cópia de toda matéria ou material enviado ao Presidente do Colegiado, inclusive o parecer substitutivo, se houver, que sirva de consulta e subsídio para a discussão e deliberação do assunto, quando este chegar ao plenário, observado o disposto no art. 77, §2º, do Estatuto;
d) cópia do parecer das Comissões constituídas sobre os assuntos a ser discutidos no plenário do órgão;
e) quando necessário, encaminhar documento anotando os itens da Ordem do Dia ou assunto a ser tratado na reunião para exame reservado.

**Parágrafo único.** O encaminhamento de que trata este artigo poderá ser feito por correio eletrônico do Conselheiro que o tiver comunicado à Secretaria do órgão.

## IX - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

**Art. 18 -** O prazo a que se refere o art. 45, § 2º, do Estatuto, quando se tratar de competência originária ou recursal do Conselho Deliberativo, correrá a partir do recebimento da ocorrência.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Deliberativo, nos processos disciplinares, no âmbito do clube, não poderá ser testemunha.

**§ 2º** - Nos processos disciplinares, o Representante e o Representado poderão indicar, cada um, até 5 (cinco) testemunhas, sendo da responsabilidade da parte trazer suas testemunhas para a sessão designada pela Comissão sindicante.

**§ 3º** - O Edital de Convocação de reunião do Conselho Deliberativo que contiver matéria disciplinar será publicado apenas nos meios de comunicação internos do clube.

**§ 4º** - As partes, em processos disciplinares, serão intimadas por carta, mediante recibo, no endereço constante dos arquivos do Iate.

**§ 5º** - Na oitiva das partes ou testemunhas por Comissão sindicante designada nos termos do art. 16, IX, deste Regimento, fica assegurado ao depoente o direito de ser ouvido somente em presença dos integrantes da Comissão e do Secretário, quando houver.

**Art. 19** – O Presidente, sempre que se ausentar da Capital Federal, obriga-se a passar o exercício da presidência ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente, não podendo, entre os três, haver coincidência de ausência.

**Parágrafo único** – O estabelecido neste artigo será imediatamente afixado no Quadro de Avisos do clube.

**Art. 20** – À hora aprovada para o início dos trabalhos da reunião do Colegiado, não se achando presente o Presidente, será ele substituído, de logo, na forma sucessiva estabelecida no artigo anterior.

**Parágrafo único -** O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competências que lhe sejam próprias.

## X - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 21** – São, ainda, atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, quando das reuniões do Colegiado:

I. transferir, prorrogar, suspender, interromper e encerrar as reuniões do Colegiado;
II. cumprir e fazer com que os integrantes do Colegiado ou convidados para a reunião cumpram o disposto neste Regimento Interno;
III. ordenar a discussão e votação das matérias submetidas ao plenário;
IV. manter a ordem e respeito mútuo entre os integrantes do Colegiado ou convidados para a reunião;
V. conceder ou cassar a palavra do orador;
VI. determinar ao Secretário dos trabalhos a não consignação de discursos ou apartes, que firam o decoro do plenário;
VII. submeter ao plenário a inversão ou a retirada de itens constantes na Ordem do Dia;
VIII. submeter ao plenário a redação da ata dos trabalhos da reunião anterior, com as emendas sugeridas pelos Conselheiros;
IX. anunciar, pelo Secretário da Mesa Diretora, o número de Conselheiros presentes no plenário e o *quorum* para deliberação do Colegiado;
X. submeter ao plenário justificativa de ausência do Conselheiro a reunião previamente marcada, bem como a sua deliberação ou da Mesa Diretora sobre pedido de licença solicitada por Conselheiro;
XI. submeter à deliberação plenária os assuntos aprovados pela Mesa Diretora *ad referendum* do Colegiado;
XII. tomar parte nas discussões e deliberações da Mesa Diretora e, em decisões abertas do Colegiado, no caso de empate, exercer o "voto de minerva" ou de "qualidade", contando-se sua presença para efeito de *quorum;*
XIII. advertir ou interromper o orador ou o aparteante, quando se desviar do assunto em discussão ou falar sobre o vencido e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
XIV. advertir o orador que usar linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração aos colegas ou convidados, podendo, a qualquer momento, cassar-lhe a palavra sob censura e mandar desligar o som do seu microfone;
XV. decidir questões de ordem e reclamações feitas em plenário;
XVI. decidir sobre a forma de votação (reservada, simbólica ou por aclamação) nas matérias em que não esteja estipulada no Estatuto do clube;
XVII. submeter à discussão e votação do plenário a matéria da Ordem do Dia, anunciando o seu resultado;
XVIII. votar nas matérias submetidas ao plenário e desempatar votação aberta, com o "voto de minerva" ou de "qualidade";
XIX. dirimir as dúvidas e questionamentos feitos em plenário, que impeçam o prosseguimento da reunião;
XX. tomar parte ativa em qualquer discussão submetida ao plenário do Colegiado ou quando houver assunto que lhe diga respeito ou julgado de seu interesse, e, nessa hipótese, transmitirá a presidência dos trabalhos ao seu substituto, a qual reassumirá após deliberada a matéria;

XXI. anunciar, na hora da discussão de matéria, aos Conselheiros, se desejarem manifestar-se, que se inscrevam na Mesa Diretora com o Secretário;
XXII. encerrar a discussão do assunto tratado, quando o julgar esgotado, independentemente de haver Conselheiro inscrito para falar, e, após esse momento, só conceder a palavra para encaminhamento da votação ou justificada questão de ordem;

## XI - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

**Art. 22** – Ao Secretário da Mesa Diretora compete auxiliar o Presidente no exercício de atribuições que lhe sejam inerentes, bem como assisti-lo na preparação e realização de reuniões do Colegiado, lavrando ata dos trabalhos nelas realizados.

## XII - DA CONVOCAÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 23** – A convocação do Conselho Deliberativo faz-se de acordo com o estabelecido no art. 77, e parágrafos, do Estatuto.

## XIII - ROTEIRO DOS TRABALHOS

**Art. 24** – Os trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo seguirão o seguinte roteiro:

I. abertura do livro de presenças dos Conselheiros convocados para a reunião;
II. instalação dos trabalhos:
   a) em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros convocados (art. 78, I);
   b) em segunda e última convocação, com qualquer número de Conselheiros (art. 78, II).
III. compor a Mesa Diretora com seus integrantes e, quando for o caso, com convidado, observando-se o art. 79 do Estatuto;
IV. dar conhecimento ao plenário do *quorum* de deliberação;
V. fazer a leitura da ata da reunião anterior e ou solicitar dispensa quando esta tiver sido enviada antecipadamente;
VI. colocar a ata em discussão e votação;
VII. submeter ao plenário:
   a) justificativa de ausência do Conselheiro à reunião; e
   b) solicitação de licença de Conselheiro.
VIII. dar conhecimento ao plenário das correspondências recebidas e emitidas pela presidência do órgão, quando houver assunto de interesse geral;
IX. submeter ao plenário as matérias constantes na “Ordem do Dia”;
X. submeter a discussão a matéria, e, após verificação do *quorum* para deliberação, colocá-la em votação;
XI. assuntos gerais;

XII. conclusão dos trabalhos.

## XIV - DISCUSSÃO DA MATÉRIA

**Art. 25** – O Presidente dos trabalhos convidará para Mesa Diretora os integrantes da Comissão designada que, em seguida, fará a leitura do parecer para discussão e deliberação.

**Art. 26** – Ao colocar a matéria em discussão, o Presidente franquiará a palavra que será concedida ao Conselheiro inscrito na lista organizada pelo 1º Secretário.

## XV - DO USO DA PALAVRA

**Art. 27** – O Conselheiro convocado para a reunião e os integrantes da Mesa Diretora poderão fazer uso da palavra na tribuna, no máximo uma vez por assunto, sendo-lhe assegurado, pelo Presidente, o direito de voz por:

I. cinco minutos, para discussão de qualquer proposição;
II. dois minutos, no encaminhamento de votação;
III. um minuto, para:
   a) dar explicação pessoal, se nominalmente citado por outro Conselheiro, logo após a manifestação deste, com o fim de fazer esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte;
   b) fazer comunicação de assunto de caráter inadiável;
   c) suscitar ou contraditar questões de ordem;
   d) apartear o orador, se este o permitir;
   e) questionar atitudes tomadas pelo Presidente dos trabalhos.

**§ 1º** - O Conselheiro que pretender usar da palavra deverá se manifestar, levantando a mão, aguardando registro em lista organizada pelo 1º Secretário, sendo-lhe a palavra franqueada, como disposto no *caput* do art. 26.

**§ 2º** - Na hipótese de participação virtual, a inscrição para usar da palavra será encaminhada eletronicamente, por escrito, ou com outra sinalização oferecida pelo aplicativo de reunião virtual.

**§ 3º** - O autor do parecer substitutivo terá o tempo necessário à exposição e defesa de sua proposta, nunca superior a dez minutos.

**§ 4º** - É vedado ao orador cuidar de assuntos estranhos à matéria discutida e, ao aparteante, tratar de assuntos alheios à finalidade do aparte.

**§ 5º** - O orador, ou o aparteante, poderá, a qualquer momento de sua fala, ser interrompido pelo Presidente dos trabalhos, para adverti-lo quanto à observância do Estatuto do clube e do Regi-

mento e prestar-lhe esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos, ou, ainda, para retirar-lhe a palavra.

**§ 6º** - Ao orador é vedado usar de expressão descortês ou insultuosa e falar sobre assunto vencido.

**§ 7º** - O processo de discussão de matéria levada ao plenário poderá ser encerrado pelo Presidente, ainda que haja Conselheiro inscrito para falar, se tal discussão houver durado mais de quarenta minutos.

**§ 8º** - Após o encerramento da discussão da matéria, a palavra poderá ser concedida para encaminhamento de votação, pelo prazo previsto no item II deste artigo.

**§ 9º** - O Presidente falará sentado em seu lugar, e os demais Conselheiros, de pé, a não ser quando fisicamente impossibilitados.

**§ 10º** - Nenhum Conselheiro poderá falar sem a autorização do Presidente.

**§ 11º** - A fala de Conselheiro não proferida da tribuna é considerada inexistente para fins de registro em Ata.

**§ 12º** - O orador poderá retornar à tribuna, por cinco minutos, para prestar esclarecimentos sobre a matéria discutida, a convite do Presidente do Conselho.

**§ 13º** - O Presidente do Conselho poderá convidar pessoa estranha ao quadro social do Iate para prestar esclarecimentos técnicos, em Plenário, sobre matéria da ordem do dia.

## XVI - DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 28** – A questão de ordem é instrumento pelo qual o Conselheiro levanta dúvida sobre a interpretação e aplicação de disposições estatutárias ou regimentais; será objetiva, claramente formulada, com indicação do dispositivo em que se funda e de sua pertinência com a matéria tratada na ocasião.

**Parágrafo único –** Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem ter solicitado questão de ordem.

## XVII - DO PARECER

**Art. 29** – Constitui parecer a proposição de uma Comissão designada pelo Presidente do órgão sobre assunto a ser discutido e votado no plenário do Colegiado.

**§ 1º** - O parecer será encaminhado pela respectiva Comissão à Secretaria da Mesa Diretora no prazo mínimo de duzentos e quarenta horas, contadas do início do horário da primeira convocação da reunião marcada para apreciação da matéria pautada.

**§ 2º** - O parecer que concluir pela perda do objeto do processado pela Comissão será decidido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Colegiado.

**Art. 30** – Todo parecer deverá fluir da análise do mérito da proposição em estudo e seus objetivos, sendo ele de conclusão sucinta, esclarecedora e, finalmente, opinativa, como base de orientação aos integrantes do plenário.

**Art. 31** – É facultado ao Conselheiro encaminhar à Secretaria da Mesa Diretora parecer substitutivo ao da Comissão, em setenta e duas horas que antecedem a reunião, contadas do início do horário da primeira convocação da reunião, dando-se imediato conhecimento aos demais Conselheiros.

**Art. 32** – Se o parecer da Comissão ou o substitutivo não for aprovado pelo plenário, a matéria será automaticamente considerada prejudicada e só poderá voltar ao Colegiado, após decorridos 6 (seis) meses.

## XVIII - DAS EMENDAS

**Art. 33** – As emendas são:

a) aditivas;
b) supressivas;
c) modificativas.

**§ 1º** - As emendas serão encaminhadas, por escrito, à Secretaria da Mesa do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de setenta e duas horas contadas do início do horário da primeira convocação da reunião marcada para apreciação da matéria pautada.

**§ 2º** - O Conselheiro, ao apresentar emenda, deverá indicar a natureza desta, isto é, se aditiva, supressiva ou modificativa.

**§ 3º** - As emendas rejeitadas pela Comissão, se assim o requerer o autor, serão levadas à deliberação do plenário.

**§ 4º** - Não será admitida emenda estranha à matéria em discussão.

## XIX - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

**Art. 34** – As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas, a critério do Presidente do Conselho, no formato:

I – presencial;
II – virtual;
III – mista; ou
IV – reservada.

**Parágrafo único.** As reuniões serão reservadas, quando determinadas pelo Estatuto ou quando se tornar necessária para assegurar a liberdade do voto, a critério do Presidente.

## XX – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 35** – Os votos das matérias deliberativas serão colhidos pela Mesa Diretora, devendo o Conselheiro se manifestar pela demonstração de seu voto por meio de sua mão levantada ou não, de acordo com a chamada do 1º Secretário, e, em caso de dúvida, invertendo-se a tomada de votos.

**Parágrafo único.** A presença e o voto do Conselheiro que estiver participando de forma virtual serão considerados para todos os efeitos legais, mediante a chamada nominal, realizada pelo 1º Secretário da Mesa Diretora.

**Art. 36** - Em caso de relevância da matéria, o Presidente poderá determinar que a votação se faça de modo nominal, sendo o voto declinado em voz alta, mediante chamada de cada um, pelo 1º Secretário, seja do participante presencial ou virtual.

**Art. 37** – A votação será realizada reservadamente, quando determinada pelo Estatuto ou quando se tornar necessária para assegurar a liberdade do voto, a critério do Presidente.

**Art. 38** – O Conselheiro não poderá votar em matéria que, direta e pessoalmente, lhe diga respeito, mas poderá participar de sua discussão.

**Art. 39** – O Presidente do Conselho votará nos escrutínios secretos e, nos casos de empate em votação aberta, usará o direito do voto de minerva.

**Parágrafo único.** Verificado empate em votação reservada, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários.

**Art. 40** – A declaração de voto será encaminhada, por escrito, à Mesa Diretora dos trabalhos para ser consignada em ata.

**Art. 41** – Após a deliberação plenária, o Presidente proclamará o resultado para que conste da ata.

**Art. 42** – As reuniões serão encerradas quando esgotada a pauta ou se, por qualquer motivo, seu prosseguimento se tornar inviável.

## XXI - DA ATA DOS TRABALHOS

**Art. 43** – A ata dos trabalhos do Colegiado será detalhada e será lavrada pelo Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto, no prazo máximo de oito dias contados da reunião, e submetida ao Colegiado na reunião seguinte, e, para validade, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário (art. 80 do Estatuto).

**Parágrafo único** – A correção de eventuais falhas da ata dos trabalhos poderá ser solicitada por Conselheiro interessado, antes ou no momento apropriado da reunião.

## XXII - DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 44** – As deliberações do Colegiado serão sintetizadas e formalizadas em Atos Deliberativos subscritos pelo Presidente, devendo eles, de acordo com o art. 81 do Estatuto, ser afixados no quadro oficial de avisos do clube e divulgados nos veículos de comunicação do Iate, conforme art. 16, XIII, deste Regimento.

## XXIII - CASOS OMISSOS

**Art. 45** – Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela maioria absoluta da Mesa Diretora do Colegiado.

## XXIV – VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

**Art. 46** – Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 26 de julho de 2021, entrará em vigor após a publicação do Ato Deliberativo nº 004/2021, na Edição nº 31 do Jornal Semanal do Iate.